

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA  
Estado do Espírito Santo

Lei 627

*Cria o Conselho Municipal de  
Defesa dos Direitos da Pessoa  
Portadora de Deficiência  
(COMDEF) e dá outras  
providências.*

**Capítulo I**  
**Da política Municipal dos Direitos dos Deficientes**

**Art. 1º** - Fica criado, em caráter permanente, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência - COMDEF.

**Parágrafo único** - O objetivo do COMDEF é o de propor, orientar e coordenar diretrizes, políticas e ações públicas que assegurem, através de instrumentos ao seu alcance, o gozo dos direitos humanos, da cidadania e das liberdades fundamentais.

**Art. 2º** - Ao COMDEF compete:

- I - representar as pessoas portadoras de deficiência junto à Administração Municipal;
- II - assessorar o Prefeito na definição da política a ser adotada para o atendimento das necessidades das pessoas portadoras de deficiência;
- III - coordenar, acompanhar e assessorar projetos de interesse do cidadão portador de deficiência física, sensorial ou mental, congênita ou não, atuando com o apoio da

Secretaria Municipal de Ação Social, em articulação com as demais secretarias municipais;

**IV** - participar do estabelecimento da política municipal a respeito dos direitos e acompanhar a execução das ações programadas;

**V** - apresentar informes periódicos às entidades competentes sobre as atividades desenvolvidas e de combate à discriminação e o preconceito;

**VI** - investigar, colher depoimentos, tomar providências e propor medidas coercitivas a fim de apurar violações de direitos, representando às autoridades competentes, e adotar ações voltadas à cessação de abusos e lesões a esses direitos;

**VII** - organizar ou patrocinar eventos locais e campanhas, com o objetivo de ampliar, difundir e proteger os direitos dos deficientes, bem como combater práticas discriminatórias;

**VIII** - promover campanhas destinadas a suplementar fundo para realizar suas funções;

**IX** - estabelecer campanhas que visem ao acesso dos deficientes à educação, à saúde, à moradia e ao trabalho;

**X** - fomentar o respeito à dignidade humana dos portadores de deficiência, visando a sua incorporação à vida social normal;

**XI** - fomentar atividades públicas contra:

- a) discriminações intentadas contra os deficientes;
- b) maus tratos, torturas, sevícias e humilhações realizadas por quaisquer pessoas em qualquer lugar ou situação;
- c) preconceito e discriminação;
- d) atentados e violação dos direitos dos deficientes;
- e) condições subumanas de trabalho e subemprego;
- f) baixa qualidade de atendimento de pessoas portadoras de deficiência;
- g) violação dos direitos dos portadores de deficiência.

**Parágrafo Único** - A representação de que trata o item I acima não importará em prejuízo do direito pessoal de livre reivindicação de qualquer pessoa portadora de deficiência.

**Art. 3º** - Pessoas portadoras de deficiência, para os efeitos desta Lei, serão aquelas que apresentem em caráter permanente, problemas físicos, sensoriais ou mentais que possam torná-las passíveis de discriminação social.

**Art. 4º** - para consecução das suas propostas, poderá o Conselho valer-se dos recursos técnicos que se fizerem necessários.

**Art. 5º** - Ao Poder Público Municipal incumbe, de forma articulada com entidades da sociedade civis, governamentais e não governamentais, formular estratégias e instrumentos capazes de tornar efetivos os direitos previstos na Constituição Federal e nas convenções e tratados internacionais.

**Art. 6º** - Competirá ainda ao COMDEF promover e ampliar a organização das pessoas portadoras de deficiência ou de seus representantes, quando elas não puderem fazer-se representar.

## **CAPÍTULO II** **Da Composição**

**Art. 7º** - O Conselho será integrado por representantes dos seguintes órgãos públicos e entidades privadas:

- I** - 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
- II** - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- III** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos;
- IV** - 01 (um) representante Intersindical;
- V** - 01 (um) representante da área jurídica da Prefeitura;
- VI** - 01 (um) representante do Conselho de Bairros;
- VII** - 01 (um) representante da APAE;
- VIII** - 01 (um) representante das Escolas Estaduais e Municipais;

- IX** - 01 (um) representante das Obras Sociais de Vinhático;
- X** - 01 (um) representante das Igrejas Evangélicas;
- XI** - 01 (um) representante da Igreja Católica;
- XII** - 01 (um) representante do Conselho Tutelar
- XIII** - 01 (um) representante da Câmara Municipal;
- XIV** - 01 (um) representante portador de deficiência.

**Parágrafo Único** - Para cada membro titular terá um suplente, podendo o COMDEF aumentar o número de membros por proposta da maioria absoluta dos representantes referidos no artigo anterior.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Constituição dos Órgãos Diretivos do COMDEF**

**Art. 8º** - Os membros do Conselho e seus suplentes serão indicados ou eleitos pelos órgãos e entidades que representam, e o seu mandato será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

**Art. 9º** - A ausência não justificada do representante a três sessões consecutivas ou alternada do Conselho resultará na sua automática exclusão, devendo o faltoso ser substituído pelo respectivo suplente.

**Art. 10** - O Conselho será presidido por um de seus representantes, eleito por maioria de votos, para um mandato de dois anos.

**Parágrafo Único** - Para a eleição de que trata o artigo é exigida a presença de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

**Art. 11** - O Conselho elegerá ainda um Secretário Executivo, observada a regra do artigo anterior.

**Art. 12** - O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por solicitação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros efetivos, com a indicação da matéria a ser incluída na convocação.

**Art. 13** - O COMDEF, consoante as circunstâncias, matéria ou denúncias a examinar, poderá determinar sejam constituídas comissões especiais que promoverão diligência, tomadas de depoimentos, requerimentos de informações e documentos existentes em órgãos e entidades públicas ou privadas, sediadas no Município.

**Art. 14** - As decisões do COMDEF assumirão a forma de resolução e serão remetidas às autoridades públicas competentes para as devidas providências, cabendo ao Conselho, através de representantes designados, acompanhar as medidas adotadas.

**Art. 15** - As decisões deverão ser aprovadas pela absoluta dos membros do COMDEF.

**Art. 16** - Poderão ser admitidos no Conselho Novas áreas de deficiência desde que:

- a) se enquadrem, a critério do Conselho, dentro da definição do art. 3º desta Lei;
- b) haja, na área nova a ser considerada, pelo menos uma entidades em funcionamento pelo prazo mínimo de 1 (um) ano da data do seu pedido de admissão.

**Parágrafo Único** - Se uma nova área de deficiência não conseguir realizar o encontro municipal necessário à escolha de seus representantes antes do início do mandato seguinte, o Conselho poderá fazê-lo a qualquer tempo, em que seus representantes somente cumprirão o resto do mandato em curso.

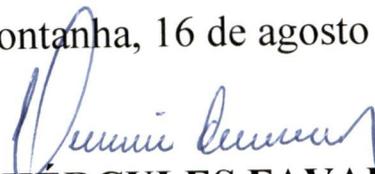
#### **CAPÍTULO IV** **Das Disposições Finais**

**Art. 17** - As despesas necessárias à instalação e funcionamento do COMDEF deverão ser consignadas na Unidade Orçamentária - Secretaria Municipal de Ação Social.

**Art. 18** - Os serviços dos representantes do COMDEF serão considerados de relevante interesse municipal e social, não havendo qualquer espécie de remuneração, podendo os servidores públicos municipais serem colocados à disposição, sem perda de seus vencimentos e vantagens.

**Art. 19** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montanha, 16 de agosto de 2006.



**HÉRCULES FAVARATO**  
Prefeito Municipal